PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal.

Modificar o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, de modo a fazer incluir no Título I, Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES, a pauta de acessibilidade, beneficiando idosos e deficientes, de maneira que se sintam incluídos e valorizados.

AUTOR: VEREADOR TÉRCIO TINOCO

Com base no Título III, Capítulo I Inciso I c/c Título V, Seção VII do Capítulo I, na Seção VIII, § 3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao **Título I, Capítulo I, do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2021**, a seguinte Emenda Modificativa :

Art. 1º Fica modificado o inciso III, do Artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Os princípios que fundamentam este Plano Diretor, além dos presentes na Constituição Federal, Estatuto das Cidades e Lei Orgânica do Município, são:

I – Função Social da Propriedade;
II – Desenvolvimento Sustentável;
III – **Acessibilidade,** Equidade, Inclusão Social e Territorial;
IV – Gestão Democrática;
V - Função Social da Cidade;
VI - Livre Exercício de Atividades Econômicas." **(NR)**

Art. 2º Fica modificado o inciso III e IV, do Artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O Plano Diretor tem como objetivos:
I – Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

II – Garantir o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território;
III – Assegurar a todos os seus habitantes condições de qualidade de vida, bem-estar, **acessibilidade** e segurança;
IV – Promover a inclusão social, a **acessibilidade** e a erradicação da pobreza, nos termos da legislação vigente e dos tratados internacionais nos quais o Brasil é signatário;
(...)" **(NR)**

Art. 3º Fica modificado o inciso VII e XV, do Artigo 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. Para atingir tais objetivos, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

(...)

VII – Adoção de estratégias que aprimorem a qualidade do espaço público em seus aspectos funcionais, estéticos, ambientais, de **acessibilidade** e de sociabilidade, de maneira isonômica a toda a população;

(...)

XV – Garantia de que os bens públicos municipais atendam às necessidades essenciais de uso coletivo, nos termos dos artigos 9º a 15 da Lei Orgânica do Município do Natal, **inclusive quanto à acessibilidade**;

(...)" **(NR)**

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco